

## CROQUI DEMONSTRATIVO

Trabalho:

Levantamento Planimétrico de uma Gleba de Terras ( Matricula 46.182 do SRI local ), com área de 38.17.57ha , encravada na Fazenda Santa Rosa, localizada no perímetro urbano, município e comarca de Iturama- MG, Para fins de demonstração da área .

Responsável Técnico:

Nicolas Soares Araújo  
NÍCOLAS SOARES ARAÚJO  
CFT: nº 1161239561-9

Local:  
Faz. Santa Rosa

Município:  
Iturama

Folha:

1 / 1

Data:

13/04/2020

Desenho:  
Nícolas

Escala:  
S/escala

Escala:  
Minas Gerais

19 de agosto

de 2019

**IMÓVEL:** Em cumprimento à prenotação datada de 07 de agosto de 2019, protocolo sob n. 154.177. Uma gleba rural encravada na FAZENDA SANTA ROSA, situada neste **município e comarca de Iturama-MG**, com **área de 38.17.57ha**, sem benfeitoria, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se o referido roteiro em um marco, cravado com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 190,66 metros da margem esquerda do Ribeirão Tronqueira na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira à direita e segue confrontando com a área da mesma matricula 20.654 com um rumo de 15°13'14"SW na extensão de 238,44 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 74°11'05"SE na extensão de 141,82 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo 15°18'32"SW na extensão de 356,80 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 114,98 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 15°13'14"NE na extensão de 596,26 metros até outro marco cravado na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira à direita e segue confrontando com a BR 497 atualmente MGC-497 com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 189,59 metros até o marco 04; daí, vira à direita e segue confrontando com área do frigorífico atualmente JBS S/A com um rumo de 15°24'00"SE na extensão de 602,00metros até o marco 19; daí vira a direita e segue confrontando com propriedade de Domingos Teixeira e sua mulher, atualmente Luiz Gouveia Teixeira com um rumo de 64°33'42"SW na extensão de 569,08 metros até o marco 18, cravado na margem esquerda do ribeirão Tronqueira; daí, vira a direita e segue ribeirão acima confrontando com este e acompanhando suas curvas até o ponto onde teve início este roteiro". Trabalhos elaborados pelo Técnico Agrimensor/Geomensor Nicolas Soares Araújo, CFT BR: 141730432-4. CCIR/2018, do imóvel codificado no INCRA sob n. 266.086.060.461-0; área total: 48,4000ha; mod. Rural: 42,5225ha; n. mod. Rurais: 1,11; mod. Fiscal: 30,0000ha; n. mod. Fiscais: 1,6133; FMP: 3,00ha; em nome de Município de Iturama e CND da SRF, relativa ao ITR, NIRF: 6.137.193-9, válida até 21/01/2020 (arquivados nos documentos da M/46.180, Livro R.G.2). **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula sob n. 46.180, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I, datada de 19 de agosto de 2019. **PROPRIETÁRIOS:** MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, n. 1.314, bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Iturama-MG. Selo Eletrônico: CXXQ4140 Código de Segurança: 2878.7816.4950.4111 Quant: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Quant: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant: 25, Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R\$221,23 Recompe: R\$13,3 TFJ: R\$69,95 ISSQN: R\$4,43 Total.:R\$308,91. Dou fe  
~~RE~~ / Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....pb

**AV.1/46.182:** Feita em 06 de novembro de 2019, em cumprimento à Prenotação datada de 17 de outubro de 2019, protocolada sob n. 155.166, nos termos do CCIR/2019, consta que o imóvel desta matrícula encontra-se codificado no INCRA sob n. 266.086.060.461-0; área total: 48,4000ha; mod. Rural: 42,5225ha; n. mod. Rurais: 1,11; mod. Fiscal: 30,0000ha; n. mod. Fiscais: 1,6133; FMP: 3,00ha; em nome de Município de Iturama. Apresentou CND da SRF, relativa ao ITR, NIRF: 6.137.193-9, válida até 12/01/2020. Selo Eletrônico: DCJ16184 Código de Segurança: 4252.0777.2556.1747 Quant: 1, Cód. Tabela: 4159-0, Emol: R\$16,16 Recompe: R\$0,97 TFJ: R\$5,38 ISSQN: R\$0,32 Total.:R\$22,83. Dou fe  
~~RE~~ / Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....pb

**AV.2/46.182:** Feita em 06 de novembro de 2019, em cumprimento à Prenotação datada de 17 de outubro de 2019, protocolada sob n. 155.166, nos termos do requerimento, Ofício n. 62723/2019/SR(06)MG-F1/SR(06)MG-F/SR(06)MG/

(continua no verso)

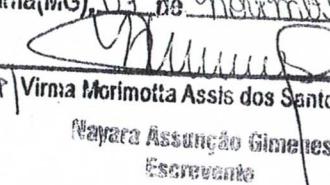


INCRA/INCRA, expedido pelo INCRA em 26/09/2019, e Certidão de Localização, expedida pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG, em 25/10/2019, constam que o imóvel da presente matrícula foi CANCELADO no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, uma vez que o imóvel já não mais se enquadra no conceito estabelecido pelo art. 2º, da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e ratificado pelo art. 6º da Instrução Normativa/INCRA n. 82, de 27 de março de 2015 (conceito de imóvel rural), encontrando-se inserido em PERÍMETRO URBANO, de acordo com a Lei Municipal n. 3.247 de 20/03/2002 (CCIR e CND da SRF, relativa ao ITR, descritos na AV.1). Selo Eletrônico: DCJ16184 Código de Segurança: 4252.0777.2556.1747 Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 1, Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R\$142,93 Recompe: R\$8,59 TFJ: R\$43,87 ISSQN: R\$2,86 Total.: R\$198,25. Eu F.  Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....pb

## CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 01 de novembro de 2019.

 Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Nayara Assunção Gimenes  
Escrivane

<b>SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS</b>	
Rua Ribeirão São Domingos, 653	
Virma Morimotta Assis dos Santos Oficial	
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais	

<b>EMOLUMENTOS</b>	
(Lei Estadual nº 15.424/04)	
Emolumentos	R\$ 18,84
Tx. de Fisc. Jud.	R\$ 6,65
ISSQN	R\$ 0,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25,85</b>





**PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS**



**OFÍCIO N.º 112/2020-PJM**

**Referência: Ofício n.º 111/2020-PJM**

**Assunto:** Doação de Bem Imóvel de propriedade do Município de Iturama-MG, por meio de licitação dispensada, em favor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no ano de realização de eleições municipais (art. 17, I, "b", da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997)

Iturama-MG, 28 de abril de 2020.

À Promotoria Eleitoral da 142ª Zona Eleitoral,  
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

O Município de Iturama-MG, por meio do órgão da Procuradoria Jurídica Municipal, responsável pela representação judicial e extrajudicial desta municipalidade, por intermédio do procurador de carreira subscrevente, no exercício de suas atribuições funcionais, observada outorga administrativa feita pelo Procurador-Geral do Município no âmbito do poder hierárquico a este subscritor, conforme disposto no "Anexo II" da Lei Complementar Municipal n.º 75/2015 e no artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 74/2015, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em complementação ao Ofício n.º 111/2020-PJM, apresentar o Projeto de Lei Ordinária a ser enviado à Câmara Municipal de Iturama-MG a fim de requerer a autorização legislativa necessária para doação do imóvel objeto da Matrícula n.º 46.182 do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Iturama-MG em favor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro-UFTM.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Milson Reis de Jesus Barbosa  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/MG 144.589



PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º 111/2020-PJM

**Assunto:** Doação de Bem Imóvel de propriedade do Município de Iturama-MG, por meio de licitação dispensada, em favor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no ano de realização de eleições municipais (art. 17, I, "b", da Lei n.º 8.666/1993 art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997)

Folha N.º 11  
19/06/2020  
Aparecida Pereira da Cunha  
Oficiala do MP - Mamp 2403

Iturama-MG, 28 de abril de 2020.

À Promotoria Eleitoral da 142ª Zona Eleitoral,  
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

O Município de Iturama-MG, por meio do órgão da Procuradoria Jurídica Municipal, responsável pela representação judicial e extrajudicial desta municipalidade, por intermédio do procurador de carreira subscrevente, no exercício de suas atribuições funcionais, observada outorga administrativa feita pelo Procurador-Geral do Município no âmbito do poder hierárquico a este subscritor, conforme disposto no "Anexo II" da Lei Complementar Municipal n.º 75/2015 e no artigo 2º da Lei Complementar Municipal n.º 74/2015, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, considerando a necessidade/urgência declarada pelo Diretor-Geral do Campus de Iturama-MG da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, expor a seguinte temática:

**1.** Consoante conhecimento público, no início do ano de 2015 foi inaugurado o Campus Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro no Município de Iturama-MG;

**2.** A implantação da referida unidade de ensino no Município de Iturama-MG ocorreu com amparo material do Município de Iturama-MG, especialmente por meio de cessões de imóveis (Convênio n.º 001/2015, Acordo de Cooperação n.º 001/2016, Convênio n.º 01/2016, Cessão de Uso com Encargo – Complementar Municipal n.º 79-2015);

**3.** Conforme consta do Ofício n.º 36/2019/DIRGE-ITU, datado de 19 de novembro de 2019, no ano de 2016 foi iniciado o curso de graduação em Agronomia na UFTM-Campus Universitário de Iturama-MG;

**4.** Ainda segundo o referido ofício (Ofício n.º 36/2019/DIRGE-ITU), "[...] o curso de graduação em Agronomia passará pelo reconhecimento e receberá a comissão de avaliação designada pela Coordenação de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da DAES/INEP no primeiro semestre de 2020" (Destaque nosso);



**PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS**

5. Continua o Diretor-Geral da UFTM – Campus Universitário de Iturama-MG, expondo que o curso de graduação em Agronomia possui necessidades próprias relacionadas com pesquisa e extensão, especialmente a existência da denominada “Fazenda Escola”, cuja aquisição da área para implantação do órgão não foi realizada pela própria autarquia de ensino em razão de impedimentos orçamentários;

6. Em arremate, o Diretor-Geral da UFTM – Campus Universitário de Iturama-MG requer ao Município de Iturama-MG aquisição e doação de área à autarquia federal para desenvolvimento das atividades curriculares do curso de graduação em Agronomia, pois eventual avaliação inadequada do Ministério da Educação, em razão da ausência da "Fazenda Escola", poderá implicar, inclusive, no cancelamento das atividades do curso, consoante Ofício n.º 01/20, de 16 de abril de 2020, DIRGE/UFTM/ITU, [...];

7. A área objeto da doação trata-se de 38,17,57ha, objeto da Matrícula n.º 46.182 do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Iturama-MG, consoante cópia da certidão de matrícula, Memorial Descritivo e Croqui Demonstrativo anexos;

8. Então, diante da urgência narrada pelo Senhor Diretor-Geral da UFTM – Campus Universitário de Iturama-MG, a realização da referida doação, de maneira imediata, perpassa por questões de segurança jurídica, especialmente no tocante à legislação eleitoral;

9. Em uma interpretação literal do disposto no artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições), a doação não seria possível, *in verbis*:

**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei n.º 11.300, de 2006) (Destaque nosso)**

10. No entanto, interpretações teleológicas do dispositivo franqueiam a doação requerida pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro;



**PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS**



**11.** A primeira interpretação teológica do disposto no artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional n.º 9.504/1997 consta do Parecer-Plenário n.º 002/2016 da Consultoria-Geral da Advocacia-Geral da União, sintetizada com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS PÚBLICOS FEDERAIS EM ANO ELEITORAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97.

1. A disposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos. A estes casos aplica-se o disposto no art. 73, VI, "a", da mesma lei, vedando-se a destinação de bens a outros entes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Tal vedação, porém, não impede as doações realizadas entre entidades que integram a mesma esfera de governo, como por exemplo a doação de bem da União a uma autarquia ou fundação pública federal.
2. Não se admite, porém, que a única função do ente público recebedor do bem seja transferi-lo à população diretamente beneficiada, configurando mera intermediação. Por outro lado, isso não obsta a transferência do bem ao ente público para a prática de atos preparatórios que antecederão a efetiva destinação aos beneficiários finais, que só poderá ocorrer fora do período vedado.
3. Não são afetadas pelas vedações da legislação eleitoral as transferências que constituem direito subjetivo do beneficiário, nas quais o agente público não dispõe de margem de discricionariedade.
4. O entendimento aqui exposto alcança doações e cessões, sendo que o encargo ou finalidade da outorga não desnatura, porsi só, seu caráter gratuito.
5. Deve-se orientar o gestor a observar o princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação do ato seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal – divulgação na Imprensa Oficial -, não sendo recomendada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo, sob pena de responsabilização do agente público que assim proceder. (Destaque nosso)

**12.** A interpretação dada pela Consultoria-Geral da União foi no sentido de que o disposto no artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional n.º



**PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS**

9.504/1997 é aplicável "[...] à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos", pois entre entes públicos (pessoas jurídicas de direito público diversas), o período proibitivo seria o trimestral ao do pleito eleitoral, conforme previsto pelo artigo 73, inciso VI, alínea "a", da supracitada Lei das Eleições;

**13.** No entanto, conforme consta do próprio parecer de lavra da Consultoria-Geral da União, o ponto de insegurança jurídica reside na interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral, especialmente quanto à responsabilidade objetiva e dispensa de potencialidade lesiva para configuração da conduta vedada pelo artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional nº 9.504/1997, *in verbis*:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. PREFEITO. INTERESSE DE AGIR. RESPONSABILIZAÇÃO QUE NÃO REQUER A CONDIÇÃO DE CANDIDATO. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. INEXIGÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A responsabilização pela prática das condutas descritas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 prescinde da condição de candidato, bastando que o autor do ato seja agente público.
2. Diante do ajuizamento da representação em face de agente público, antes da formalização de registro de candidatura, não há decadência pela ausência de intimação do posterior candidato a Vice-Prefeito. Aplicação da teoria da asserção.
3. Não há cerceamento de defesa quando se assegura à parte acesso aos documentos carreados aos autos em sede de alegações finais, sendo necessária a demonstração de prejuízo para que seja decretada a nulidade processual. Precedentes.
4. **As condutas vedadas são causas de responsabilidade objetiva, dispensando a análise de sua potencialidade lesiva.**
5. Agravo regimental a que se nega provimento (Agravo de Instrumento nº 5747, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 27, Data 07/02/2020, Página 55). (Destaque nosso)

**14.** No âmbito da distribuição de bens perecíveis, o Superior Tribunal Eleitoral possui entendimentos divergentes, pois no ano 2014, diante de Consulta realizada pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, respondeu negativamente à possibilidade de



**PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS**



doação de bens perecíveis no ano de eleições, porém, já no ano de 2015, também em Consulta, admitiu a doação de alimentos perecíveis apreendidos, *in verbis*:

Doação de bens. Poder público.

A teor do § 10 do artigo 73 da Lei [Federal] nº 9.504/1997, é proibida a doação de bens em época de eleições, não cabendo distinção quando envolvidos perecíveis (TSE, Petição n.º 100080. Relator: ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, tomo 214. Data 11/11/2011, p. 54).

Consulta. Ministério Público Eleitoral. Artigo 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997. Alimentos perecíveis apreendidos em razão de infração legal. Perdimento.

1. É possível, em ano de eleição, a realização de doação de pescados ou de produtos perecíveis quando justificada nas situações de calamidade pública ou estado de emergência ou, ainda, se destinada a programas sociais com autorização específica em lei e com execução orçamentária já no ano anterior ao pleito. No caso dos programas sociais, deve haver correlação entre o seu objeto e a coleta de alimentos perecíveis apreendidos em razão de infração legal.
2. Consulta respondida afirmativamente (TSE, Consulta n.º 5639. Relator: ministro Gilmar Ferreira Mendes. Publicação: Diário da Justiça Eletrônico, tomo 194. Data: 13/10/2015, p. 84).

**15.** Ainda, outra interpretação teleológica do disposto no artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional nº 9.504/1997, é que a proibição constante do supracitado texto legal está relacionada com “distribuição gratuita de bens” com a finalidade assistencialista, consoante voto do Ministro Marcelo Ribeiro, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 2826-75/SC, citado no voto do Ministro João Otávio Noronha, no Recurso Especial Eleitoral nº 55547-PA:

O acórdão recorrido não merece retoques, porquanto alinhado com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com esta Corte Superior, a conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 limita-se aos casos em que a distribuição de bens ocorra mediante os denominados programas de natureza assistencialista. Nesse sentido, cito trecho do voto proferido pelo Min. Marcelo Ribeiro no julgamento do REspe 2826-75/SC, DJe de 22.5.2012:

De acordo com a linha exegética adotada por esta Corte, os bens, valores, auxílios ou benefícios objetos da vedação, são aqueles



**PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS**



**decunho assistencialista, como a distribuição de animais (RO 149655/AL, DJe 24.2.2012, Rel. Min. Arnaldo Versiani); as isenções tributárias (Cta. 153169/DF, DJe 28.10.2011, Rel. Min. Marco Aurélio); a distribuição de bens de caráter assistencial (AgR-AI116967/RJ, DJe 17.8.2011, Rel. Min. Nancy Andrichi); a distribuição de cestas básicas (AgR-REspe 997906551/SC, DJe 19.4.2011, Rel. Min. Aldir Passarinho); a doação de bens perecíveis (Pet 100080/DF, DJe 24.8.2010, Rel. Min. Marco Aurélio); e o repasse de valores destinados à assistência social (CTA 95139/DF, DJe 4.8.2010, Rel. Min. Marco Aurélio). (Recurso Especial Eleitoral n.º 55547, Acórdão, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 21/10/2015, Página 19-20).**

**16.** Por fim, na Consulta n.º 1357-DF, de agosto de 2006, o Tribunal Superior Eleitoral não observou infração ao disposto no artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional n.º 9.504/1997 em **doação realizada pelo Banco do Brasil S.A. em favor da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura-UNESCO** no âmbito do denominado Projeto Criança Esperança, realizado pela Rede Globo de Televisão, devido ao do dever do Estado insculpido no artigo 227 da Constituição da República:

**CONSULTA. BANCO DO BRASIL. PROJETO CRIANÇA ESPERANÇA. APOIO E DOAÇÃO. NATUREZA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRIORIDADE CONSTITUCIONAL ABSOLUTA À CRIANÇA. DEVER DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE OBJETIVO ELEITORAL. POSSIBILIDADE** (Consulta n.º 1357, Resolução de, Relator(a) Min. Ayres Britto, Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 16/08/2006, Página 114). (Destaque nosso)

**17.** A doação do bem imóvel postulada pela autarquia federal de ensino e pretendida de realização pelo Município de Iturama-MG, *a priori*, está alinhado a todos os entendimentos permissivos colacionados no presente ofício, pois:

- a.** o Município de Iturama-MG, desde a inauguração do Campus Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro no município, presta auxílio material à autarquia federal, especialmente com a cessão de uso de bens imóveis;
- b.** a doação pretendida será realizada entre pessoas jurídicas de direito público (município x autarquia federal);



**PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS**



**c.** a doação pretendida não possui natureza de ação assistencialista, pois será dirigida à pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública Indireta da União, com a destinação específica de servir às instalações da denominada “Fazenda Escola”, necessária para o desenvolvimento do curso de graduação em Agronomia;

**d.** a pretendida doação também atende ao dever do Estado de fomentar e colaborar com a educação pública, conforme artigo 23, inciso V, artigo 205, *caput*, e artigo 211, parágrafo 4º, todos da Constituição da República.

**18.** Porém,—**a)** em razão da ausência de precedente específico do Tribunal Superior Eleitoral analisando a situação de doação entre entes públicos no contexto do artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional n.º 9.504/1997; **b)** considerando que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais inadmite o procedimento de Consulta para questões atinentes às condutas vedadas pelo supracitado artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional n.º 9.504/1997 em razão da natureza concreta dos casos; **e, c)** observando que o próprio dispositivo supracitado atribui o Ministério Público o “[...] acompanhamento da execução financeira e administrativa” das ações admitidas expressamente pelo texto legal – o presente ofício possui como finalidade dar ciência ao *parquet* eleitoral sobre a pretensão do Município de Iturama-MG em promover a doação requerida pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro-UFTM;

**19.** Oportuno salientar que o objetivo do Município de Iturama-MG com o presente ofício não é postular ao Ministério Público Eleitoral nenhuma espécie de consultoria jurídica, pois conhecida a vedação insculpida pelo artigo 129, inciso IX, da Constituição da República, mas sim dar ciência ao *parquet* para o fim específico de possibilitar o controle preventivo e extrajudicial da juridicidade do ato, especialmente em razão do interesse público e dos direitos individuais e sociais associados ao contexto exposto, a fim de evitar qualquer mácula ao ato e ao processo eleitoral vindouro;

**20.** Ainda sobre a temática de distribuição gratuita de bens entre pessoas jurídicas de direito público, é oportuno relembrar que no ano de 2012 foi editada a Lei Municipal n.º 4.172, de 03 de abril de 2012, que autorizou a cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Iturama-MG em favor da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

**21.** A referida cessão, firmada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contou com a ciência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em razão



**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**ITURAMA**  
**MINAS GERAIS**



da relevância do imóvel para o patrimônio histórico-cultural da comunidade local, e não trouxe nenhum prejuízo ao pleito eleitoral realizado em outubro daquele ano;

**22.** Assim, em razão do exposto, considerando o requerimento de imediata doação do imóvel pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro e a pretensão de atendimento pelo Município de Iturama-MG, e ainda, observado o conteúdo disposto no artigo 73, parágrafo 10, da Lei Nacional n.º 9.504/1997, o **Município de Iturama-MG, por meio do presente ofício, traz ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral a presente questão, para que este órgão, caso entenda cabível, externe recomendações que compreender necessárias para a observância da juridicidade e lisura e do ato.**

Conjuntamente com o presente ofício, encaminho cópia dos seguintes documentos:

- Convênio n.º 001/2015;
- Ofício n.º 31/2015/DG/UFTM - Campus Universitário de Iturama;
- Convênio n.º 01/2016;
- Acordo de Cooperação n.º 001/2016;
- Cessão de Uso com Encargo - Lei Complementar n.º 79-2015;
- Ofício n.º 36/2019/DIRGE-ITU;
- Ofício n.º 155/2019/REITORIA/UFTM;
- Ofício n.º 01/20, de 16 de abril de 2020, DIRGE/UFTM/ITU;
- Matrícula n.º 46.182 do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Iturama-MG;
- Memorial Descritivo e Croqui Demonstrativo da área;
- Resolução n.º 1, de 2 de fevereiro de 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

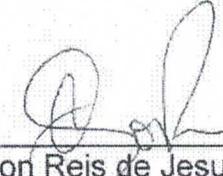


**PROCURADORIA MUNICIPAL  
ITURAMA  
MINAS GERAIS**

- Parecer-Plenário n.º 002/2016 da Consultoria-Geral da Advocacia-Geral da União;
- Acórdão da Consulta n.º 104.64.2016.6.13.000, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- Lei Municipal n.º 4.172, de 03 de abril de 2012;
- Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público do Estado de Minas Gerais e 3<sup>a</sup> Companhia Independente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e respectivo Termo Unilateral de Cessão entre Município de Iturama e Estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Milson Reis de Jesus Barbosa  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/MG 144.589

Ebdon Júnior da Silva Apolinário  
Procurador-Geral do Município de Iturama-MG  
OAB/MG 117.831



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_, DE \_\_\_ DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação do imóvel público sem benfeitorias que menciona à Universidade Federal do Triângulo Mineiro-UFTM, para instalação da "Escola Fazenda", necessária para a execução das atividades do curso de graduação em Agronomia.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 69, inciso I, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a doação em favor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro-UFTM, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.437.484/0001-61, sediada na Avenida Frei Paulino, n.º 30, Bairro Abadia, na cidade de Uberaba-MG, o bem imóvel dominical de propriedade do Município de Iturama-MG, objeto da Matrícula n.º 46.182 do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Iturama-MG, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se o referido roteiro em um marco, cravado com um rumo de **74°36'00"SE** na extensão de **190,66** metros da margem esquerda do Ribeirão Tronqueira na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira á direita e segue confrontando com a área da mesma matrícula 20.654 atualmente 46.181 com um rumo de **15°13'14"SW** na extensão de **238,44** metros até outro marco; daí, vira á esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de **74°11'05"SE** na extensão de **141,82** metros até outro marco; daí, vira á direita e segue com a mesma confrontação com um rumo **15°18'32"SW** na extensão de **356,80** metros até outro marco; daí, vira á esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de **74°36'00"SE** na extensão de **114,98** metros até outro marco; daí, vira á esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de **15°13'14"NE** na extensão de **596,26** metros até outro marco cravado na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira á direita e segue confrontando com a BR 497 atualmente MGC-497 com um rumo de **74°36'00"SE** na extensão de **189,59** metros até o marco 04; daí, vira á direita e segue confrontando com área do frigorífico atualmente JBS S/A com um rumo de **15°24'00"SE** na extensão de **602,00** metros até o marco 19; daí vira a direita e segue confrontando com propriedade de Domingos Teixeira e sua mulher, atualmente Luiz Gouveia Teixeira com um rumo de **64°33'42"SW** na extensão de **569,08** metros até o marco 18, cravado na margem esquerda do ribeirão Tronqueira; daí, vira a direita e segue ribeirão acima confrontando com este e acompanhando suas curvas até o ponto onde teve inicio este roteiro, perfazendo uma área de **38.17.57ha**. Área esta sem benfeitorias".

**Art. 2º** O imóvel doado destina-se a instalação da "Escola Fazenda", necessária para a execução das atividades do curso de graduação em Agronomia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

**§ 1º** A donatária beneficiada terá o prazo de um ano para dar início às atividades relacionadas com a finalidade da doação de que trata esta Lei.

**§ 2º** Sobreindo o termo final sem que a donatária tenha cumprido a condição imposta no caput deste artigo, a área doada será revertida, automaticamente, ao Poder Executivo Municipal, independente de notificação ou qualquer ação administrativa ou judicial, e as benfeitorias serão tidas por contrapartida do uso.



**§ 3º** Incorrerá nas mesmas situações descritas no parágrafo anterior se forem, a qualquer tempo, interrompidas as atividades da Universidade Federal do Triângulo Mineiro no Município de Iturama-MG.

**Art. 4º** É reconhecida a existência de interesse público, e por isso, dispensada concorrência pública, conforme artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, inciso I e sua alínea “b”, da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Ficam designadas a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Governo como órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

**Art. 7º** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 8º** Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama-MG autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial da municipalidade, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de leis em contrário.

Iturama-MG, \_\_\_\_ de abril de 2020.

Anderson Bernardes de Oliveira  
Prefeito Municipal



P663100  
19/11/19

CÓPIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Campus Universitário de Iturama  
Unidade III: Rua Cidade do Prata, 392 – Centro – Iturama (MG) – CEP 38.280-000  
Telefone: 34 3415 - 2514 - dirge.iturama@ufsm.edu.br



Ofício n. 36/2019/DIRGE-ITU

Iturama, 19 de novembro de 2019

À  
Prefeitura Municipal de Iturama – MG  
Senhor Anderson Gofão

**Assunto: Considerações emergenciais da comunidade acadêmica da UFTM-Campus Universitário de Iturama**

1. O Diretor Geral do *campus* Iturama da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, vem por meio deste, apresentar as considerações emergenciais da comunidade acadêmica desta instituição, a fim de viabilizar com a devida urgência a aquisição e cessão da área pertencente à Fazenda Santa Rosa, de propriedade do Senhor Luiz Gouveia Teixeira com área total de 19,36 ha, conforme os itens abaixo.
2. CONSIDERANDO que o *campus* Universitário de Iturama, vinculado à Reitoria da UFTM, foi inaugurado no dia 13 de fevereiro de 2015, por meio de parceria com a Prefeitura Municipal de Iturama;
3. CONSIDERANDO que a infraestrutura atual está dividida em três unidades instaladas no centro da cidade. A Unidade I, localizada na Avenida Rio Paranaíba n.º 1.229, é destinada para área de ensino: nela estão instalados os laboratórios dos cursos, além de biblioteca, salas de aula, o setor de assistência estudantil e Acessibilidade e Inclusão. A Unidade II, localizada também na mesma avenida no n.º 1.295, abriga a secretaria acadêmica, as coordenadorias e coordenações de cursos de graduação e gabinete de professores. A Unidade III, localizada na Rua Cidade do Prata n.º 392, é destinada à administração do *campus*;
4. CONSIDERANDO que esta estrutura básica foi necessária para o reconhecimento dos cursos de graduação em Ciências Biológicas e Química – Licenciatura junto ao Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
5. CONSIDERANDO que o curso de graduação em Agronomia iniciou-se em Iturama no ano letivo de 2016 e que o mesmo é de fundamental importância para a região do Pontal do Triângulo Mineiro;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Campus Universitário de Iturama

Unidade III: Rua Cidade do Prata, 392 – Centro – Iturama (MG) – CEP 38.280-000  
Telefone: 34 3415 - 2514 – dirge.iturama@uftm.edu.br

6. CONSIDERANDO que o curso de graduação em Agronomia passará pelo reconhecimento e receberá a comissão de avaliação designada pela Coordenação de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da DAES/TNEP no primeiro semestre de 2020;
7. CONSIDERANDO o instrumento de avaliação de cursos de graduação, p. 36-37, disponível em portal.mec.gov.br > tags > tag > 36611-instrumento-de-avaliacao, no que se refere a laboratórios didáticos;
8. CONSIDERANDO a Resolução N° 1, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as *Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agronômica ou Agronomia*, disponível em portal.mec.gov.br > cne > arquivos > pdf > rces01\_06;
9. CONSIDERANDO as exigências para obtenção do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do seu estado;
10. CONSIDERANDO as necessidades específicas quanto a Laboratórios didáticos para aulas práticas, realização de pesquisas e extensão do curso de graduação em Agronomia;
11. CONSIDERANDO que a formação do agrônomo requer carga horária de atividades práticas – e experimentais e necessidade de Fazenda Escola para a realização de tais atividades;
12. CONSIDERANDO que a Fazenda Escola não foi adquirida pela UFTM no município de Iturama, por impedimentos orçamentários e contingenciamentos do Governo Federal;
13. CONSIDERANDO que Escola Municipal agrícola Alípio Soares Barbosa, desempenha funções similares àquelas desenvolvidas no âmbito do curso de Agronomia,
14. CONSIDERANDO a possibilidade de ampliação da área da Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa como alternativa para que o curso de Agronomia possa desenvolver as atividades do práticas, de extensão e de pesquisa;
15. CONSIDERANDO a possibilidade de aquisição de uma área contígua à Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa;
16. CONSIDERANDO que esta área possibilitará o desenvolvimento de atividades da UFTM em parceria com a Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa, sem prejuízos para as atividades da mesma;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Campus Universitário de Iturama  
Unidade III: Rua Cidade do Prata, 392 – Centro – Iturama (MG) – CEP 38.280-000  
Telefone: 34 3415 - 2514 – dirge.iturama@uftm.edu.br

17. CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, abertura de vagas de estágios, pesquisas para introdução de novas culturas, variedades e técnicas no cenário agrícola local, desenvolvido de campos demonstrativos para agricultores, realização de dias de campo, realização de aulas práticas do curso, dentre outras;
18. CONSIDERANDO que a aquisição da área contígua à Escola Municipal Agrícola Alípio Soares Barbosa beneficiará os alunos por permitir o fácil acesso dos estudantes pela distância da mesma ao centro de Iturama;
19. CONSIDERANDO que a inexistência de uma fazenda escola poderá inviabilizar o reconhecimento do curso de agronomia e por consequência o registro dos diplomas da primeira turma;
20. CONSIDERANDO a necessidade de aquisição da fazenda escola e cessão à UFTM para o desempenho das atividades do curso de Agronomia e outros cursos que possam ser autorizados conforme perfil da região do Pontal do Triângulo Mineiro;
21. CONSIDERANDO a urgência para o reconhecimento do curso de graduação em agronomia;
22. CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2018, disponível em [www.procuradoria.go.gov.br](http://www.procuradoria.go.gov.br) > arquivos > nota-tecnica-01-2018-fisica, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.
23. Diante das exposições consideradas, solicitamos ao poder Público Municipal, que estabeleça junto ao Ministério Público e ao poder Judiciário as formas legais para viabilizar todo o processo de aquisição da área pertencente à Fazenda Santa Rosa, de propriedade do Senhor Luiz Gouveia Teixeira com área total de 19,36 ha para que a mesma possa ser destinada à UFTM a fim de não comprometer o reconhecimento do curso e possibilitar a formação necessária ao estudante do curso de graduação em Agronomia na UFTM, campus Iturama.

Nestes termos, aguardamos as providências necessárias junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Helder Barbosa Paulino

Diretor Geral do Campus Universitário de Iturama  
Portaria nº 921 de 23/08/2019 - Reitoria



CÓPIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
GABINETE DA REITORIA

Ofício nº 155/2019/REITORIA/UFTM

Uberaba/MG, 18 de novembro de 2019.

Ao Senhor  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Iturama  
Av. Alexandrita, 1314  
CEP: 38280-000 / Iturama-MG

**Assunto: Prorrogação do Convênio 01/2015.**

Senhor Prefeito,

1. Informamos que o Convênio 01/2015, celebrado entre o município de Iturama e a UFTM, que trata dos alugueis dos imóveis de três unidades hoje utilizadas para atividades administrativas e acadêmicas do Campus Iturama, tem previsão de encerramento em 13 de fevereiro de 2020.
2. Considerando que a construção da sede definitiva do Campus não foi finalizada, **solicitamos a prorrogação do convênio 01/2015, pelo período de 1 (um) ano.**
3. Ressaltamos que a continuidade da parceria entre a UFTM e essa Prefeitura é de grande relevância para que o trabalho desenvolvido na área da educação avance cada vez mais e, assim sendo, esperamos contar com sua costumeira atenção.
4. Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**PROF. DR. LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO**  
Reitor da UFTM

## LAUDO DE AVALIAÇÃO



Nós, abaixo assinados. Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 20 datada de 27 de novembro de 2.019, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de uma gleba de terras rural, localizada em área de expansão urbana, com **38.17.57 Ha.**, constante de um todo maior descrito na **Matrícula 46.182** do SRI local, neste Município e Comarca de Iturama-MG, conforme descrições abaixo:

Proprietário: **MUNICIPIO DE ITURAMA**  
**(CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

### **1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:**

O imóvel objeto desta avaliação está situado em área de expansão urbana, neste Município e Comarca de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Rodovia BR-497, Km 04, s/n - Zona Rural, Iturama.

### **2) DO TERRENO:**

Inicia-se o referido roteiro em um marco, cravado com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 190,66 metros da margem esquerda do Ribeirão Tronqueira na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira á direita e segue confrontando com a área da mesma matrícula 20.654 atualmente 46.181 com um rumo de 15°13'14"SW na extensão de 238,44 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 74°11'05"SE na extensão de 141,82 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo 15°18'32"SW na extensão de 356,80 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 114,98 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 15°13'14"NE na extensão de 596,26 metros até outro marco cravado na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira à direita e segue confrontando com a BR 497 atualmente MGC-497 com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 189,59 metros até o marco 04; daí, vira à direita e segue confrontando com área do frigorífico atualmente JBS S/A com um rumo de 15°24'00"SE na extensão de 602,00 metros até o marco 19; daí vira a direita e segue confrontando com propriedade de Domingos Teixeira e sua mulher, atualmente Luiz Gouveia Teixeira com um rumo de 64°33'42"SW na extensão de 569,08 metros até o marco 18, cravado na margem esquerda do ribeirão Tronqueira; daí, vira a direita e segue ribeirão acima confrontando com este e acompanhando suas curvas até o ponto onde teve inicio este roteiro, perfazendo uma área de 38.17.57ha. Área esta sem benfeitorias

### **2) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:**

#### **3.1) Valor do Terreno:**

<b>Área do Terreno</b>	<b>Valor Total</b>
<b>38.17, 57 ha.</b>	R\$ 8.081.914,00

### 3) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 18 de maio de 2020.

*Gustavo Faria Albino*  
**Gustavo Faria Albino**  
Engenheiro Civil  
CREA: 233999-LP-MG

*Gilberto Fabiano de Souza*  
**Gilberto Fabiano de Souza**  
Engenheiro Civil  
CREA: 191554-D-MG

*Divino Filho Borges*

**Divino Filho Borges**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos  
CPF: 039.967.076-90



## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

46.182

FICHA

01

2/Alain

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

PLS  
ITURAMA-MG

19 de

agosto

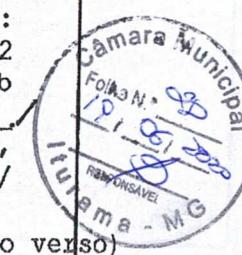
de 2019

**IMÓVEL:** Em cumprimento à prenotação datada de 07 de agosto de 2019, protocolo sob n. 154.177. Uma gleba rural encravada na FAZENDA SANTA ROSA, situada neste **município e comarca de Iturama-MG**, com **área de 38.17.57ha**, sem benfeitoria, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se o referido roteiro em um marco, cravado com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 190,66 metros da margem esquerda do Ribeirão Tronqueira na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira à direita e segue confrontando com a área da mesma matrícula 20.654 com um rumo de 15°13'14"SW na extensão de 238,44 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 74°11'05"SE na extensão de 141,82 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação com um rumo 15°18'32"SW na extensão de 356,80 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 114,98 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 15°13'14"NE na extensão de 596,26 metros até outro marco cravado na divisa com a BR 497 atualmente MGC-497; daí, vira à direita e segue confrontando com a BR 497 atualmente MGC-497 com um rumo de 74°36'00"SE na extensão de 189,59 metros até o marco 04; daí, vira à direita e segue confrontando com área do frigorífico atualmente JBS S/A com um rumo de 15°24'00"SE na extensão de 602,00metros até o marco 19; daí vira a direita e segue confrontando com propriedade de Domingos Teixeira e sua mulher, atualmente Luiz Gouveia Teixeira com um rumo de 64°33'42"SW na extensão de 569,08 metros até o marco 18, cravado na margem esquerda do ribeirão Tronqueira; daí, vira a direita e segue ribeirão acima confrontando com este e acompanhando suas curvas até o ponto onde teve início este roteiro". Trabalhos elaborados pelo Técnico Agrimensor/Geomensor Nicolas Soares Araújo, CFT BR: 141730432-4. CCIR/2018, do imóvel codificado no INCRA sob n. 266.086.060.461-0; área total: 48,4000ha; mod. Rural: 42,5225ha; n. mod. Rurais: 1,11; mod. Fiscal: 30,0000ha; n. mod. Fiscais: 1,6133; FMP: 3,00ha; em nome de Município de Iturama e CND da SRF, relativa ao ITR, NIRF: 6.137.193-9, válida até 21/01/2020 (arquivados nos documentos da M/46.180, Livro R.G.2). **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula sob n. 46.180, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I, datada de 19 de agosto de 2019. **PROPRIETÁRIOS:** MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, n. 1.314, bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Iturama-MG. Selo Eletrônico: CXX04140 Código de Segurança: 2878.7816.4950.4111 Quant: 1, Cód. Tabela: 4401-6, Quant: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 251 Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R\$221,23 Recompe: R\$13,3 TFJ: R\$69,95 ISSQN: R\$4,43 Total.:R\$308,91. Dou Fé / Virma Morimoto Assis dos Santos, oficial registradora.....pb

**AV.1/46.182:** Feita em 06 de novembro de 2019, em cumprimento à Prenotação datada de 17 de outubro de 2019, protocolada sob n. 155.166, nos termos do CCIR/2019, consta que o imóvel desta matrícula encontra-se codificado no INCRA sob n. 266.086.060.461-0; área total: 48,4000ha; mod. Rural: 42,5225ha; n. mod. Rurais: 1,11; mod. Fiscal: 30,0000ha; n. mod. Fiscais: 1,6133; FMP: 3,00ha; em nome de Município de Iturama. Apresentou CND da SRF, relativa ao ITR, NIRF: 6.137.193-9, válida até 12/01/2020. Selo Eletrônico: DCJ16184 Código de Segurança: 4252.0777.2556.1747 Quant: 1 Cód. Tabela: 4159-0, Emol: R\$16,16 Recompe: R\$0,97 TFJ: R\$5,38 ISSQN: R\$0,32 Total.:R\$22,83. Deu Fé / Virma Morimoto Assis dos Santos, oficial registradora.....pb

**AV.2/46.182:** Feita em 06 de novembro de 2019, em cumprimento à Prenotação datada de 17 de outubro de 2019, protocolada sob n. 155.166, nos termos do requerimento, Ofício n. 62723/2019/SR(06)MG-F1/SR(06)MG-F/SR(06)MG/

(continua no verso)



INCRA/INCRA, expedido pelo INCRA em 26/09/2019, e Certidão de Localização, expedida pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG, em 25/10/2019, constam que o imóvel da presente matrícula foi CANCELADO no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, uma vez que o imóvel já não mais se enquadra no conceito estabelecido pelo art. 2º, da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e ratificado pelo art. 6º da Instrução Normativa/INCRA n. 82, de 27 de março de 2015 (conceito de imóvel rural), encontrando-se inserido em PERÍMETRO URBANO, de acordo com a Lei Municipal n. 3.247 de 20/03/2002 (CCIR e CND da SRF, relativa ao ITR, descritos na AV.1). Selo Eletrônico: DCJ16184 Código de Segurança: 4252.0777.2556.1747 Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 1, Cód. Tabela: 8101-8, Emol: R\$142,93 Recompe: R\$8,59 TFJ: R\$43,87 ISSQN: R\$2,86 Total.: R\$198,25. Eu F  
Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....pb

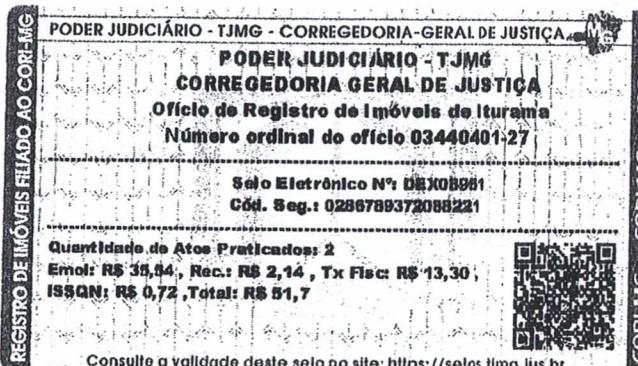
## CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 03 de novembro de 2019.

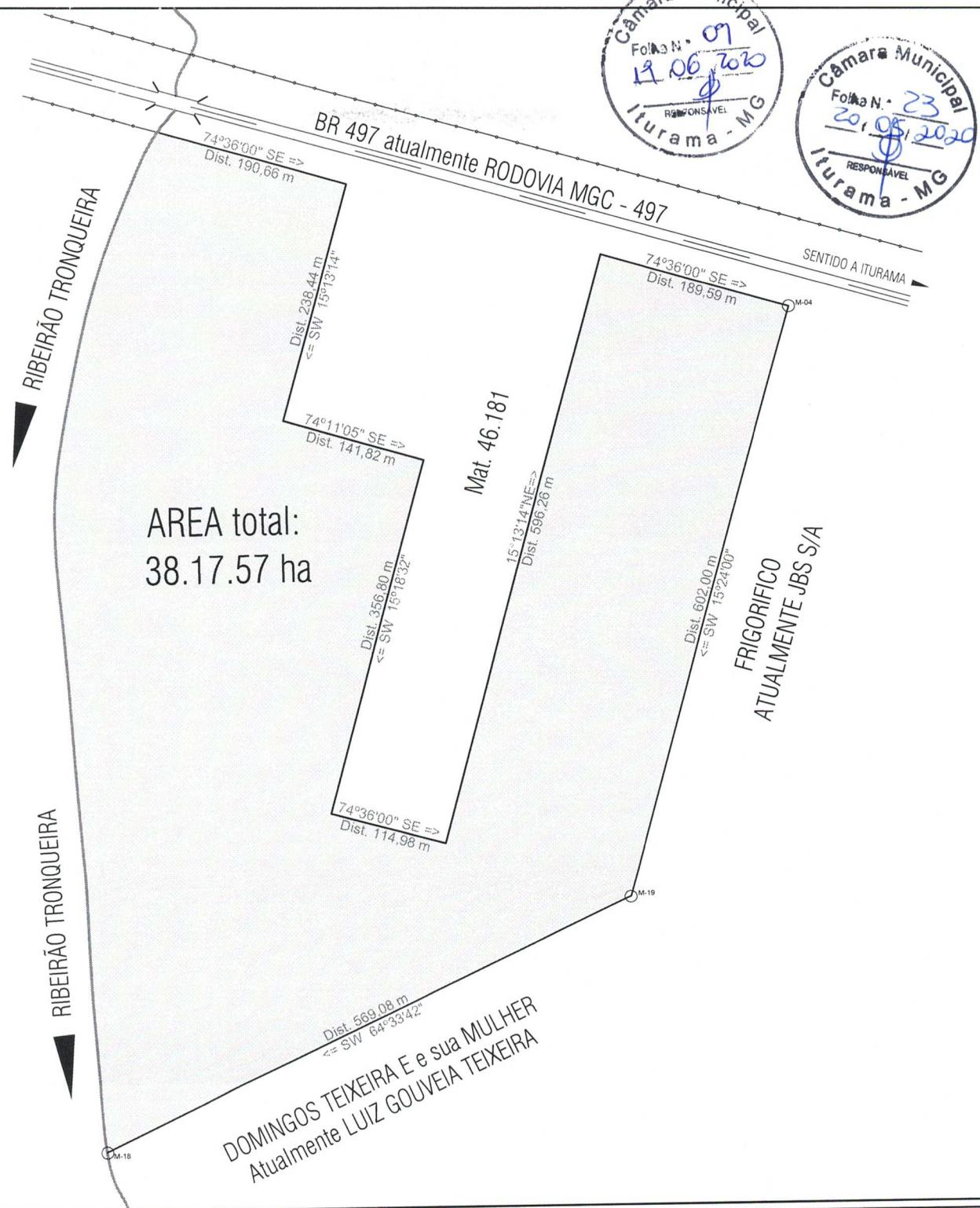
Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Nayara Assunção Gimenes  
Escrevente



<b>SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS</b>	
Rua Ribeirão São Domingos, 653	
Virma Morimotta Assis dos Santos Oficial	
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais	

<b>EMOLUMENTOS</b>	
(Lei Estadual nº 15.424/04)	
Emolumentos	R\$ 18,84
Tx. de Fisc. Jud.	R\$ 6,65
ISSQN	R\$ 0,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 25,85</b>



Trabalho:

Lvantamento Planimétrico de uma Gleba de Terras ( Matricula 46.182 do SRI local ), com área de 38.17.57ha , encravada na Fazenda Santa Rosa, localizada no perímetro urbano, município e comarca de Iturama- MG. Para fins de demonstração da área .

Responsável Técnico:

Nicolás Soares Araújo

NICOLÁS SOARES ARAÚJO  
NFT: nº 1161239561-9

Data:  
13/04/2020

Desenho:  
Nicolás

Escala:  
S/escala

Local:  
Faz. Santa Rosa

Município:  
Iturama

Estado:  
Minas Gerais

Folha:

1 / 1